IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 19/2025

À Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus/SC
Ref.: Edital nº 19/2025

56.562.805 HENRIQUE GOERTLER, pessoa jurídica com sede na Rua Luiz Bachtold, 411, bairro Costa e Silva – Joinville/SC, CNPJ nº 56.562.805/0001-83, IE nº 263.092.127, representada por seu representante legal Henrique Goertler, e-mail henriquegoertler@gmail.com.br e telefone (47) 99119-7233, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento nos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, impessoalidade e economicidade**, consagrados na CF/88 e na **Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes motivos:

---

1. DAS EXIGÊNCIAS QUESTIONADAS

a) Limitação territorial (item 4.5)

“A proponente deverá estar localizada a até 50 km do município de Bom Jesus/SC...”

b) Prazos exíguos (item 1.1)

“Entrega em até 48 h após solicitação; em urgência/emergência, em até 2 h após solicitação.”

---

2. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

(i) Limitação territorial sem justificativa técnica

- A exigência de que a empresa esteja localizada a até 50 km do município fere os arts. **5º, 7º e 11 da Lei 14.133/2021**, que garantem

ampla competitividade e isonomia, vedando restrições indevidas à participação.
- O edital não apresenta qualquer justificativa técnica que suporte a limitação territorial — uma medida que beneficia claramente empresas locais.

(ii) Prazos excessivamente curtos (48h e 2h)

- O prazo de entrega de até **48 horas após a solicitação** já se mostra **rigoroso e limitador**. Em especial, tratando-se de fornecimento **parcelado e contínuo**, é de se esperar que a Administração organize suas demandas com um mínimo de planejamento, evitando repassar a urgência ao fornecedor.
- A situação se agrava com a previsão de que, **em casos de urgência ou emergência, os itens deverão ser entregues em até 2 horas após a solicitação** — exigência que **torna inviável a participação de boa parte do mercado**, inclusive de empresas dentro do raio de 50 km, a depender do tipo de produto e da complexidade logística envolvida.

A **Nota Técnica TC-3/2023 do TCE-SC** orienta expressamente que:

"Quando é fixado um prazo de entrega reduzido, deve o gestor público justificar no processo que essa exigência é necessária à satisfação do interesse público e pode ser atendida pelo mercado fornecedor com competitividade."

- Contudo, **não há no edital qualquer justificativa técnica, estudo de demanda, matriz de risco ou estimativa de consumo diário** que demonstre a real necessidade desses prazos tão curtos. Isso afronta os princípios da **razoabilidade**, da **proporcionalidade**, da **isonomia** e da **ampla competitividade**, todos consagrados na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O **acolhimento integral** desta impugnação;
2. A **eliminação da cláusula do item 4.5**, que restringe a participação de empresas por limitação territorial (raio de 50 km);
3. A **revisão do item 1.1**, para que:

- Seja excluído o prazo emergencial de 2 h, ou;
- Caso mantido, seja apresentada a **devida fundamentação técnica**, sem restringir a localização das proponentes;

4. Que, em eventual republicação do edital, seja **reaberto o prazo para envio de propostas**, conforme os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 25 de junho de 2025

Henrique Goertler
Representante Legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE GOERTLER
Data: 25/06/2025 14:10:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br